



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8590283 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0007329-60.2018.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8590283

### **TERMO CONVÊNIO Nº 002/2023 DP-DA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado TJPR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Laurindo de Souza Netto, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, bairro Juvevê, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.036.210/0001-39, doravante designada AMAPAR, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Jederson Suzin, órgão mantenedor da **Escola da Magistratura do Paraná**, nos termos da Resolução nº 03/83-TJPR, doravante designada EMAP, e também pelo seu Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná, Doutor Osvaldo Canela Júnior, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e leis que porventura vierem a substituí-la, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica, com vista a auxiliar a prestação jurisdicional em Varas, Juizados Especiais, CEJUSCS e no próprio Tribunal de Justiça, por meio do Corpo Discente da EMAP, formado exclusivamente por bacharéis em Direito e inscritos no Programa de Atividades Jurídicas Complementares, com abrangência em Curitiba, Região Metropolitana e nos Núcleos Descentralizados da EMAP (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu e futuros Núcleos abertos com oferta de Curso de Pós- Graduação lato sensu em Direito Aplicado).

**Parágrafo único.** O auxílio se dará mediante o exercício de variadas atividades de assessoria voluntária a magistrados com atuação em primeira ou segunda instâncias e que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, inclusive a função de conciliador, mediador e auxílio jurídico em mutirões, sempre de acordo com as necessidades dos respectivos juízos ou varas judiciais.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à EMAP por intermédio de seus Núcleos Descentralizados:

a) divulgação, implantação e controle do Programa de Atividades Jurídicas Complementares, junto às Unidades Judiciais do Estado;

b) indicação das Unidades Judiciais e CEJUSCs do Estado que oportunizem vagas para atividades gerais de auxílio à prestação jurisdicional, tal como definido na cláusula primeira;

c) celebração de termo de compromisso entre as Unidades Judiciais do Estado que ofertarem vagas para o Programa de Atividades Jurídicas Complementares e os Núcleos da Escola da Magistratura do Paraná;

d) capacitação dos cursistas para atuação junto às Unidades Judiciais do Estado no tocante à técnicas de Conciliação e Mediação;

e) Orientação aos Juízes Supervisores que acompanharão a atuação dos cursistas nas Unidades Judiciais do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao TJPR:

a) apoiar a divulgação do Programa de Atividades Jurídicas Complementares, junto aos Magistrados;

b) inserir a Escola da Magistratura do Paraná no Sistema Domus;

c) oportunizar, em todas as Unidades Judiciais do Estado, sempre que houver disponibilidade e interesse para os serviços jurisdicionais, vagas aos cursistas inscritos no Programa de Atividade Jurídica do Curso de Preparação à Magistratura, ofertado pela EMAP, em Curitiba, Região Metropolitana e Núcleos Descentralizados;

d) disponibilizar o acesso eletrônico que julgar adequado aos alunos ingressos no projeto;

e) certificar, por meio da Divisão de Estágio do TJPR, em conjunto com a EMAP, os cursistas participantes do programa que o concluíam, desde que, junto ao Sistema Hércules, o gabinete:

1. registre previamente, mediante requerimento, o período de serviço voluntário a ser prestado;

2. anexe o termo de adesão celebrado e demais documentos obrigatórios do serviço voluntário, para fins de inclusão nos assentamentos funcionais.

## **DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - As Atividades Jurídicas Complementares, pelos cursistas da EMAP, serão realizadas de forma voluntária, sem vínculo empregatício, conforme dispõe o Decreto Judiciário nº 34/2008.

## **DAS DESPESAS DOS CURSISTAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com passagens, alimentação e outras, relativas à participação nas atividades jurídicas objeto deste convênio, serão de responsabilidade do próprio cursista da EMAP.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos juízes e servidores que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

**Parágrafo Único:** O convênio poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste convênio, com a renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**JEDERSON SUZIN**

Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná

**OSVALDO CANELA JÚNIOR**

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF.028.\*\*\*.\*\*\*-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.\*\*\*.\*\*\*-15



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Canela Junior, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEDERSON SUZIN, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/01/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 27/01/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 27/01/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8590283** e o código CRC **0700E709**.